



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.247 , de 27 / 02 / 09

Processo nº: 53.798

PROJETO DE LEI Nº 10.063

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Jardim São Camilo.

Arquive-se.

William F. de S. Silva
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.063

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 18/07/2008	Para emitir parecer: Diretor 18/07/2008	CJR CEFO Parecer nº 1239	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 05/08/2008	☒ avoco Presidente 05/08/2008	☒ favorável ☐ contrário Relator 05/08/2008
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº 1289

A CEFO Diretora Legislativa 11/08/2008	☒ avoco Presidente 19/08/2008	☒ favorável ☐ contrário Relator 26/08/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº 1307

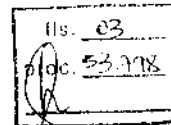
A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. n.º 516/2008

Processo n.º 1.399-2/2005

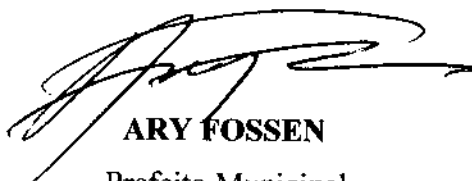
Jundiaí, 14 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente **Projeto de Lei** que tem por finalidade a obtenção de autorização para **transferência de propriedade imóvel integrante do patrimônio público municipal, mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

us. 04
58.978

PUBLICAÇÃO
08/08/2008

Processo n.º 1.399-2/2005

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
C.R. e C.F.O.
Presidente
05/08/2008

APROVADO
Presidente
25/08/09

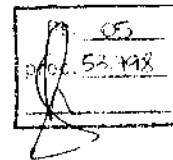
PROJETO DE LEI N.º 10.063

Art. 1º Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 100.089, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

Um terreno destacado de maior porção de um terreno constituído de parte da Gleba 13, do Jardim São Camilo, situado nesta cidade e comarca, designado como lote "Lote A1" com a área de 369,50 metros quadrados, que assim se descreve: faz frente para a Rua Primo Filippini com quatro metros e quarenta e cinco centímetros (4,45m.) em reta, do lado direito de quem da Rua Primo Filippini olha o lote, mede vinte e oito metros (28,00m.) em reta, confrontando com o imóvel número cento e quarenta e cinco (145) da Rua Primo Filippini, propriedade de Martinho Perón (lote 1 Quadra E do Loteamento Jardim Ângela); do lado esquerdo mede quatorze metros e setenta e oito centímetros (14,78m.) em curva, raio de nove metros (9,00m.) e mais dezoito metros e trinta e cinco centímetros (18,35m.) em reta confrontando nesses dois segmentos com o lote A2 da Prefeitura do Município de Jundiá; nos fundos mede treze metros e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



oitenta centímetros (13,80m.) em reta confrontando com o imóvel de número doze (12) da Rua Dr. Aquiles Raspantini, propriedade de Rosilene Aparecida de Toledo e Gislaine de Toledo (lote 1A, Quadra C do loteamento Jardim São Camilo).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área pública a que se refere o Art. 1º, mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A área acima descrita encontra-se caracterizada na planta anexa, que, devidamente rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo laudo de avaliação.

Art. 4º O valor fixado para a alienação, que não será inferior ao avaliado, poderá ser parcelado, de conformidade com o estabelecido no Edital de Concorrência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do adquirente do imóvel.

Art. 6º A lavratura da escritura dar-se após 180 (cento e oitenta) dias da data da adjudicação do bem ou do pagamento da última prestação, se parcelado.

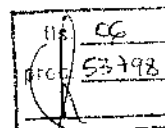
Art. 7º As condições e prazos previstos nesta Lei serão consignados no competente Edital de Concorrência, sendo os mesmos de observância obrigatória.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

35

ASSUNTO: DESDOBRO DE ÁREA REMANESCENTE DE DESAPROPRIAÇÃO



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL: - RUA PRIMO FILIPPINI ESQUINA COM RUA DR. AQUILES RASPANTINI
AO LADO DO N. 145 DA RUA PRIMO FILIPPINI - JD. ÂNGELA
- Parte de GLEBA 13, antiga CHÁCARA CAMILO, Bairro Ponte São João
Transcrição n. 37.220 do 1. O.R.I.

JUNDIAÍ 11/08/2005

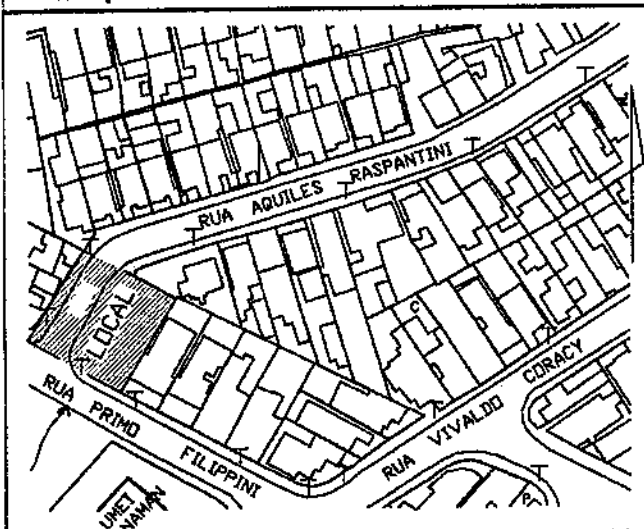
CONTRIBUINTE: 17.006.0044

ESCALA = 1 : 250

SITUAÇÃO

ESCALA = 1:2.000

PROPRIETÁRIO



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

ÁREAS m²

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Parte da GLEBA 13 = 756,00 m²
Transcrição N. 37.220 - 1.O.R.I.

LOTE A1 = 369,50 m²

LOTE A2 = 386,50 m²

ENG. ADEMIR PEDRO VICTOR
Secretário Municipal de Obras
CREA/SP 060.065.464-1
A.R.T. 82.102.00508132696

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Processo SMA nº 65685/06

Parecer Técnico Florestal nº 140/06

Atesto que o presente projeto, sem emendas, reservas ou
colagens, está de acordo com a Legislação Florestal
Havendo necessidade de remoção da vegetação natural
para implantação do projeto, juntar, obrigatoriamente,
a competente autorização.

Jundiaí, de 17 AGO 2006 de

Eng.º Agr.º Antonio Carlos Bordignon Jr.

CREA 06/5097410

Supervisor Equipe Técnica de Jundiaí
DEPRN / CARN / SMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A P R O V A D O

CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 222/96

PROCESSO Nº 1399-2/05

Poderá o proprietário requerer o registro do
ANEXÇÃO/DESDOBRAMENTO/FRACIONAMENTO
junto ao Registro de Imóveis.

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ENG.º CIVIL MARCOS TAKAO AYRIZONO

C.R.E.A. 0601563422 Em 26/08/06



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 1.399-2/2.005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

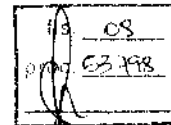
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 100.089 – 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Primo Fillipini, esquina com Rua Dr. Aquiles Raspantini – lote "A1"
Jardim São Camilo – Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno, sem benfeitorias
Testada : 13,80 metros em projeção para a Rua Primo Fillipini e
28,00 metros em projeção para a Rua Dr. Aquiles Raspantini
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana e acima do nível das vias públicas
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O. SEÇÃO DE ENGENHARIA



4. ÁREA AVALIADA:

Lote "A1" = 369,50 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote "A1" :	369,50 m ²	X	R\$ 205,17 /m ²	=	R\$ 75.810,32
TOTAL					R\$ 75.810,32

(setenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos)

Jundiaí, 11 de Junho de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

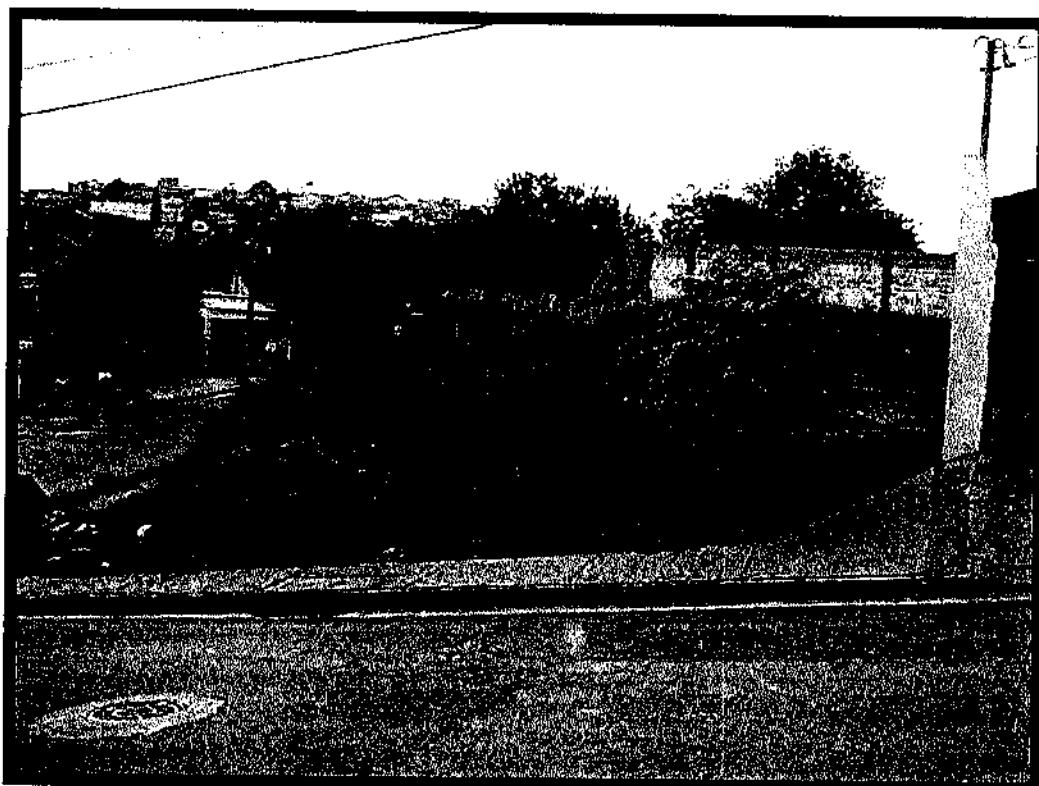
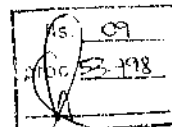


FOTO Nº. 01 → VISTA FRONTAL DO BEM AVALIANDO. EM PRIMEIRO PLANO A RUA PRIMO FILIPPINI

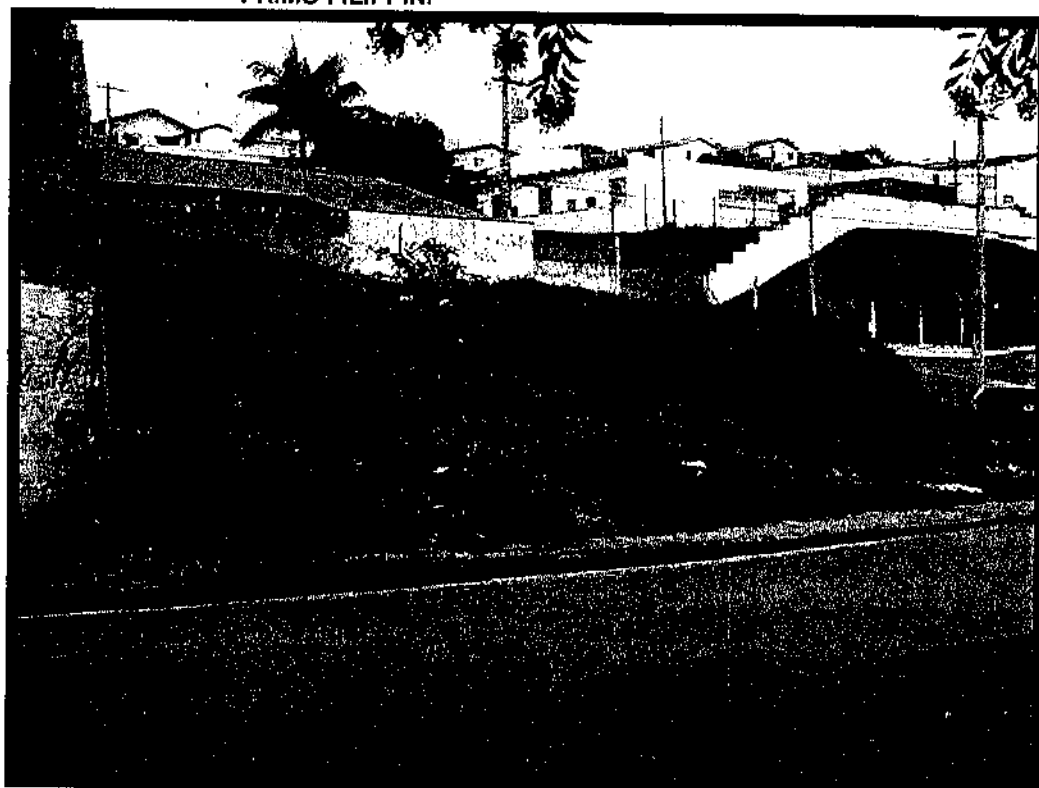


FOTO Nº. 02 → VISTA FRONTAL DO BEM AVALIANDO. EM PRIMEIRO PLANO A RUA DR. AQUILES RASPANTINI

ENGº II - SMO/DVO/SENG

ENGº II - SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

119	10
pro	5.498

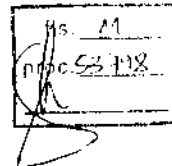


ENGº II - SMO/DVO/SENG

FOTO Nº. 03 → VISTA FRONTAL DO BEM AVALIANDO, NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS
PRIMO FILIPPINI E DR. AQUILES RASPANTINI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei que tem por objetivo a obtenção de autorização para a transferência de propriedade imóvel integrante do patrimônio público municipal, mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Trata-se de área remanescente de imóvel desapropriado amigavelmente para a extensão do leito da Rua Dr. Aquiles Raspantini, no Jardim São Camilo, até a Rua Primo Filippini, no Jardim Ângela.

A medida encontra amparo legal no artigo 110 da Lei Orgânica de Jundiaí, a qual possibilita a alienação de bens imóveis do Município quando existir interesse público devidamente justificado.

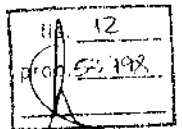
Ocorre que, devido às dimensões físicas reduzidas e a localização do remanescente do imóvel, ele não é viável para a implantação de equipamento público. Além disso, o fato de a área continuar a integrar o patrimônio público tem gerado despesas com a sua manutenção, de forma que fica evidente o interesse público na sua alienação.

Considerando que houve utilização da maior parcela do imóvel para o fim que motivou a desapropriação, não se aplica o instituto da retrocessão. Assim, não há empecilhos jurídicos para a desafetação e alienação da área remanescente da referida obra pública.

Quanto ao procedimento, esclarecemos que, em virtude de os órgãos técnicos do Município terem constatado que a área remanescente atende aos padrões de aproveitável para edificação de um lote comum, bem como em razão de o valor da avaliação superar o previsto no artigo 17, § 3º, inciso I, combinado com o artigo 23, inciso



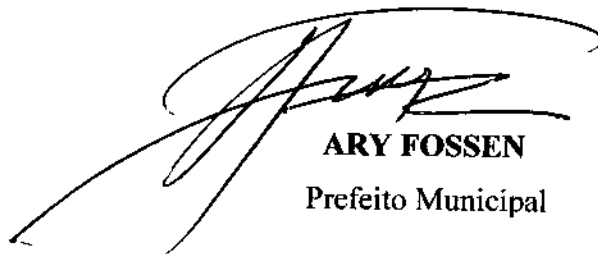
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, não é juridicamente possível aplicar o instituto da investidura no caso em tela. Logo, faz-se necessário o procedimento licitatório, na modalidade concorrência, conforme previsto no artigo 17, inciso I, da mencionada norma federal, e no artigo 110, § 2º, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Além disso, a presente propositura não provocará impacto orçamentário-financeiro ao Município, pois as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta exclusiva do adquirente do imóvel.

Restando justificados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o necessário apoio, promovendo a aprovação que se busca.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.239**

PROJETO DE LEI Nº 10.063

PROCESSO Nº 53.798

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Jardim São Camilo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11/12, e vem devidamente instruída com a documentação pertinente – planta (fls. 06), laudo de avaliação (fls. 07/08) e fotografias do bem avaliado (fls. 09/10).

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída à administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e 110, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Também encontra amparo no art. 17, I, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei federal 8.883/94, que regula o procedimento das licitações, sendo que a alienação far-se-á tendo como embasamento essa legislação, consoante estabelece o art. 2º do projeto e explicita a justificativa do Executivo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de julho de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 53.798

PROJETO DE LEI Nº 10.063, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Jardim São Camilo.

PARECER Nº 1.289

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 72, IV e V, c/c os arts. 107, 108 e 110, I - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 1.239, de fls. 13, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, e a autorização da Câmara para efetivar a reclassificação e autorização para alienação de área pública situada no Jardim São Camilo constitui quesito indispensável, em face da exigência constante da Carta de Jundiaí - art. 13, IX - elemento que busca suprir.

Consignamos, face os argumentos esposados, voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05.08.2008.

APROVADO

08/08/08

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

GERSON HENRIQUE GARTORI

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 53.798

PROJETO DE LEI Nº 10.063, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Jardim São Camilo.

PARECER Nº 1.307

Busca-se com o presente projeto a obtenção da necessária autorização Legislativa para que o Executivo possa alienar, mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência (art. 2º), a área pública situada no Jardim São Camilo descrita no art. 1º e destacada na planta (fls. 06) que integra a proposta.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, com base na justificativa de fls. 11/12. Além desse fator, a modalidade encontra amparo no disposto no art. 17, I, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei federal 8.883/93, que regula o procedimento licitatório, e as despesas correrão por conta do adquirente da área, conforme previsão contida no art. 5º.

Por oportuno, o laudo de avaliação encartado aos autos às fls. 07/08 confere o valor de R\$ 75.810,32 à área. Portanto, o projeto está devidamente instruído, e presente está na iniciativa as condições que tornam possível a medida intentada, que conta com o nosso aval.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

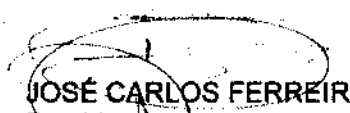
Parecer favorável.

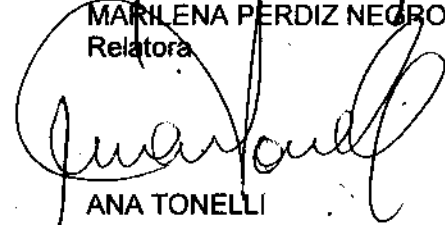
APROVADO

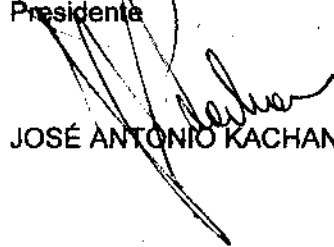
26/10/08

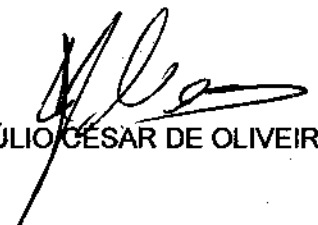
Sala das Comissões, 26.08.2008.

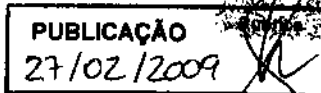

MARIENA PERDIZ NEGRO
Relatora


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente


ANA TONELLI

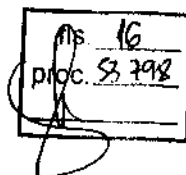

JOSÉ ANTONIO KACHAN


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Proc. 53.798

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.063

Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Jardim São Camilo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de fevereiro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 100.089, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

Um terreno destacado de maior porção de um terreno constituído de parte da Gleba 13, do Jardim São Camilo, situado nesta cidade e comarca, designado como lote "Lote A1" com a área de 369,50 metros quadrados, que assim se descreve: faz frente para a Rua Primo Filippini com quatro metros e quarenta e cinco centímetros (4,45m.) em reta, do lado direito de quem da Rua Primo Filippini olha o lote, mede vinte e oito metros (28,00m.) em reta, confrontando com o imóvel número cento e quarenta e cinco (145) da Rua Primo Filippini, propriedade de Martinho Perón (lote 1 Quadra E do Loteamento Jardim Ângela); do lado esquerdo mede quatorze metros e setenta e oito centímetros (14,78m.) em curva, raio de nove metros (9,00m.) e mais dezoito metros e trinta e cinco centímetros (18,35m.) em reta confrontando nesses dois segmentos com o lote A2 da Prefeitura do Município de Jundiaí; nos fundos mede treze metros e oitenta centímetros (13,80m.) em reta confrontando com o imóvel de número doze (12) da Rua Dr. Aquiles Raspantini, propriedade de Rosilene Aparecida de Toledo e Gislaine de Toledo (lote 1A, Quadra C do loteamento Jardim São Camilo).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área pública a que se refere o Art. 1º, mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

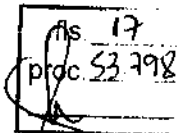
Art. 3º A área acima descrita encontra-se caracterizada na planta anexa, que, devidamente rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo laudo de avaliação.

Art. 4º O valor fixado para a alienação, que não será inferior ao avaliado, poderá ser parcelado, de conformidade com o estabelecido no Edital de Concorrência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do adquirente do imóvel.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo - PL nº. 10.063 - fls. 2)

Art. 6º A lavratura da escritura dar-se após 180 (cento e oitenta) dias da data da adjudicação do bem ou do pagamento da última prestação, se parcelado.

Art. 7º As condições e prazos previstos nesta Lei serão consignados no competente Edital de Concorrência, sendo os mesmos de observância obrigatória.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove.
(25-02-2009).



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 1.399-2/2.005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 100.089 – 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Primo Fillipini, esquina com Rua Dr. Aquiles Raspantini – lote "A1"
Jardim São Camilo – Jundiá (SP)
Imóvel : terreno, sem benfeitorias
Testada : 13,80 metros em projeção para a Rua Primo Fillipini e
28,00 metros em projeção para a Rua Dr. Aquiles Raspantini
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana e acima do nível das vias públicas
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 19
proc. 53.798

4. ÁREA AVALIADA:

Lote "A1" = 369,50 m²

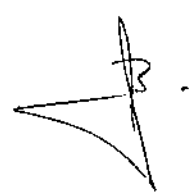
5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote "A1" :	369,50 m ²	X	R\$ 205,17 /m ²	=	R\$ 75.810,32
TOTAL					= R\$ 75.810,32

(setenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos)

Jundiaí, 11 de Junho de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 20
proc. 53.798

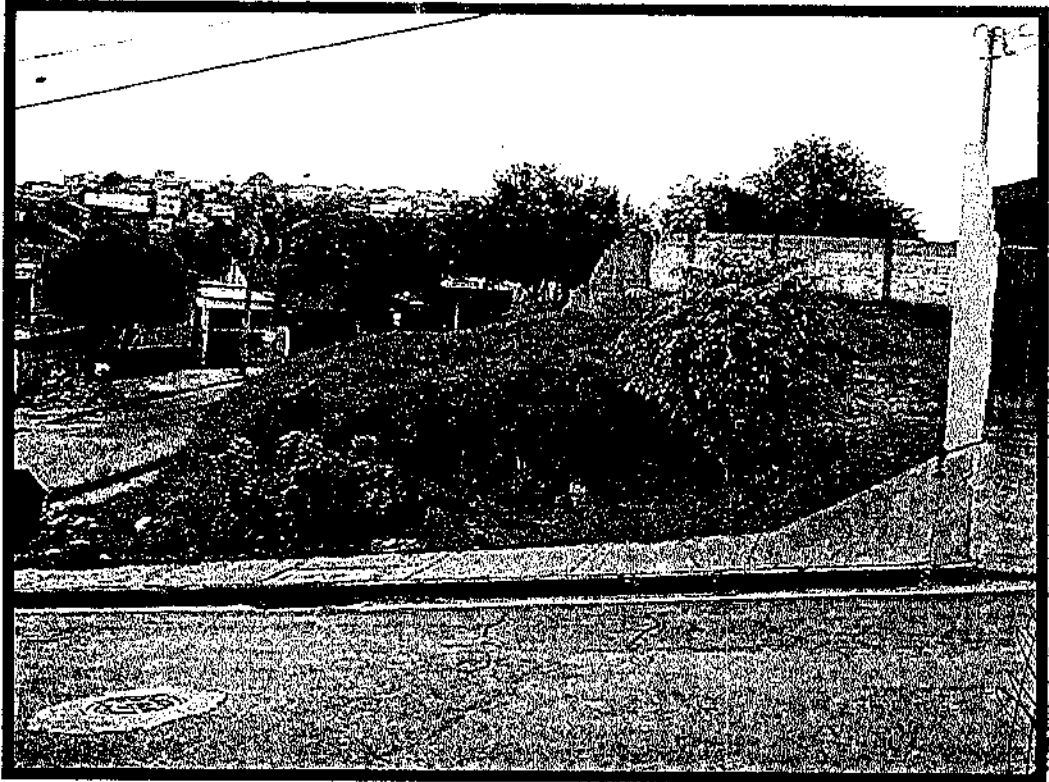


FOTO Nº. 01 → VISTA FRONTAL DO BEM AVALIANDO. EM PRIMEIRO PLANO A RUA PRIMO FILIPPINI

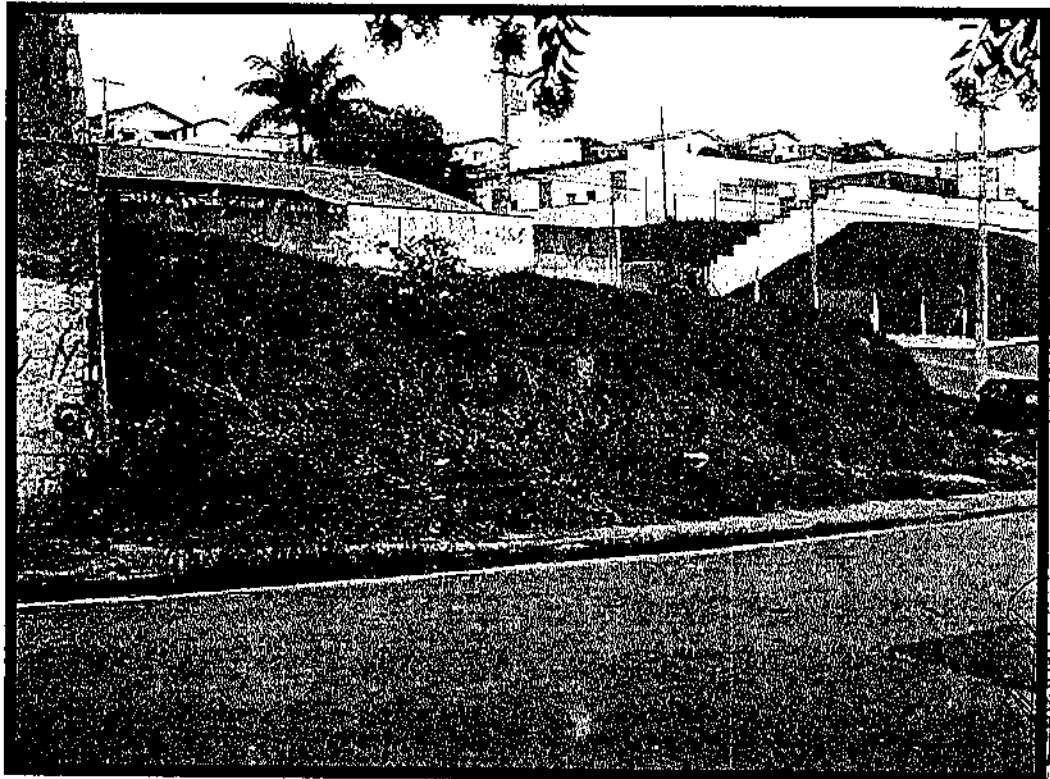


FOTO Nº. 02 → VISTA FRONTAL DO BEM AVALIANDO. EM PRIMEIRO PLANO A RUA DR. AQUILES RASPANTINI

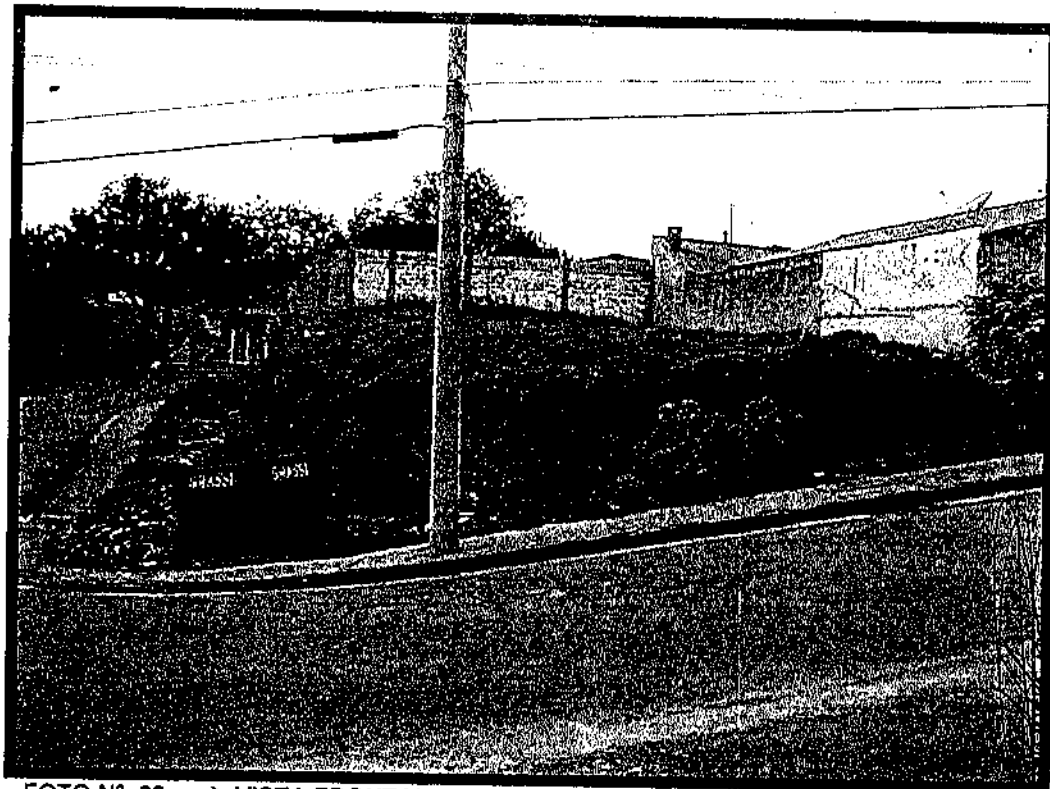
ABRIL ABREU MOURAD
ENGº II - SMO/DVO/SENG

ABRIL ABREU MOURAD
ENGº II - SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 21
proc. 53.798

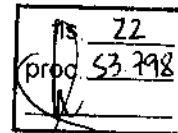


ENG. II - SMO/DYO/SENG

FOTO Nº. 03 → VISTA FRONTAL DO BEM AVALIANDO, NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS
PRIMO FILIPPINI E DR. AQUILES RASPANTINI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



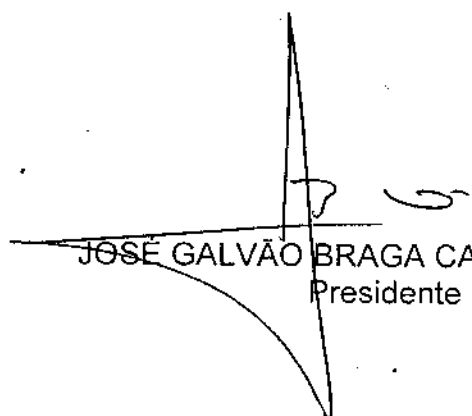
Of. PR/DL 78/2009
proc. 53.798

Em 25 de fevereiro de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.063
(objeto de seu ofício GPL 516/2008), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na
presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.063

PROCESSO Nº. 53.798

OFÍCIO PR/DL Nº. 78/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/02/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: M. M. M. M.

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

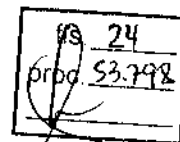
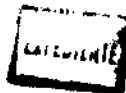
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19 / 03 / 09

W. M. M. M.

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 042/2009

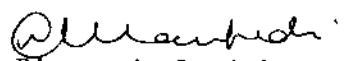
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 03/MAR/09 15:08 056200

Processo nº 1.399-2/2005

Jundiaí, 27 de fevereiro de 2009.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Diretoria Legislativa
03/03/2009

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.247, objeto do Projeto de Lei nº 10.063, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc. I

**LEI N.º 7.247, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Jardim São Camilo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 100.089, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

Um terreno destacado de maior porção de um terreno constituído de parte da Gleba 13, do Jardim São Camilo, situado nesta cidade e comarca, designado como lote "Lote A1" com a área de 369,50 metros quadrados, que assim se descreve: faz frente para a Rua Primo Filippini com quatro metros e quarenta e cinco centímetros (4,45m.) em reta, do lado direito de quem da Rua Primo Filippini olha o lote, mede vinte e oito metros (28,00m.) em reta, confrontando com o imóvel número cento e quarenta e cinco (145) da Rua Primo Filippini, propriedade de Martinho Perón (lote 1 Quadra E do Loteamento Jardim Ângela); do lado esquerdo mede quatorze metros e setenta e oito centímetros (14,78m.) em curva, raio de nove metros (9,00m.) e mais dezoito metros e trinta e cinco centímetros (18,35m.) em reta confrontando nesses dois segmentos com o lote A2 da Prefeitura do Município de Jundiaí; nos fundos mede treze metros e oitenta centímetros (13,80m.) em reta confrontando com o imóvel de número doze (12) da Rua Dr. Aquiles Raspantini, propriedade de Rosilene Aparecida de Toledo e Gislaine de Toledo (lote 1A, Quadra C do loteamento Jardim São Camilo).

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área pública a que se refere o Art. 1º, mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A área acima descrita encontra-se caracterizada na planta anexa, que, devidamente rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo laudo de avaliação.



Art. 4º. O valor fixado para a alienação, que não será inferior ao avaliado, poderá ser parcelado, de conformidade com o estabelecido no Edital de Concorrência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do adquirente do imóvel.

Art. 6º. A lavratura da escritura dar-se após 180 (cento e oitenta) dias da data da adjudicação do bem ou do pagamento da última prestação, se parcelado.

Art. 7º. As condições e prazos previstos nesta Lei serão consignados no competente Edital de Concorrência, sendo os mesmos de observância obrigatória.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

35

ASSUNTO: DESDOBRAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE DE DESAPROPRIAÇÃO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL: - RUA PRIMO FILIPPINI ESQUINA COM RUA DR. AQUILES RASPANTINI
AO LADO DO N. 145 DA RUA PRIMO FILIPPINI - JD. ÂNGELA
- Parte de GLEBA 13, antiga CHÁCARA CAMILO, Bairro Ponte São João
Transcrição n. 37.220 do 1. O.R.I.

fls. 23
proc. 53.978

JUNDIAÍ 11/08/2.005

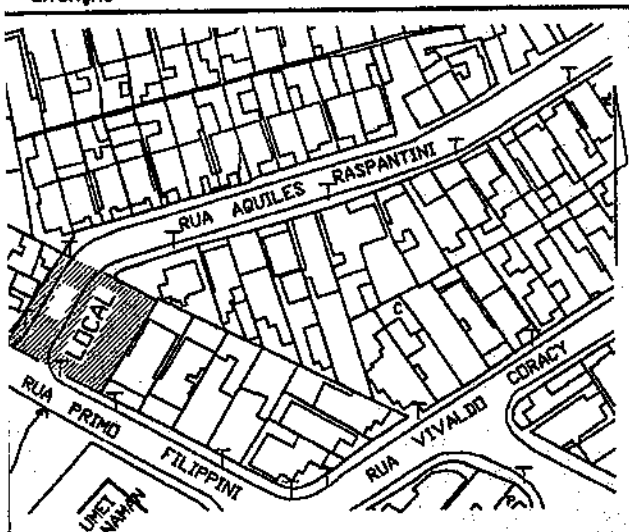
CONTRIBUINTE: 17.006.0044

ESCALA = 1 : 250

SITUAÇÃO

ESCALA = 1:2.000

PROPRIETÁRIO




ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

ÁREAS m²

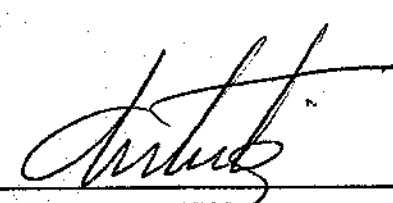
RESPONSÁVEL PELO PROJETO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Parte da GLEBA 13 = 756,00 m²
inscrição N. 37.220 - 1.O.R.I.

LOTE A1 = 369,50 m²
LOTE A2 = 386,50 m²


ENG. ADEMIR PEDRO VICTOR
Secretário Municipal de Obras
CREA/SP 060.065.484-1
A.R.T. 82.192.005.08132696

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Processo SMA nº 65685/06

Parecer Técnico Florestal nº 140/06

Atesto que o presente projeto, sem emendas, rasuras ou
colagens, está de acordo com a Legislação Florestal
Havendo necessidade de remoção da vegetação natural
para implantação do projeto, juntar, obrigatoriamente,
a competente autorização.

Jundiaí, de 17 AGO 2006 de

Eng.º Agr.º Antonio Carlos Bordignon Jr.

CREA 06/5097410

Supervisor Equipe Técnica de Jundiaí
DEPRN / CPARN / SMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A P R O V A D O

CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 222/96

PROCESSO Nº 1399-2/05

Poderá o proprietário requerer o registro do
ANEXAÇÃO/DESDOBRAMENTO/FRACIONAMENTO
junto ao Registro de Imóveis.

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ENG.º CIVIL MARCOS TAKAO AYRIZONO

C.R.E.A. 0601563422 Em 26/01/06



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 1.399-2/2.005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

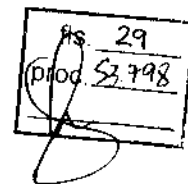
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 100.089 – 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Primo Fillipini, esquina com Rua Dr. Aquiles Raspantini – lote "A1"
Jardim São Camilo – Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno, sem benfeitorias
Testada : 13,80 metros em projeção para a Rua Primo Fillipini e
28,00 metros em projeção para a Rua Dr. Aquiles Raspantini
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana e acima do nível das vias públicas
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



4. ÁREA AVALIADA:

Lote "A1" = 369,50 m²

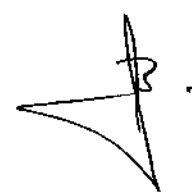
5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote "A1" :	369,50 m ²	X	R\$ 205,17 /m ²	=	R\$ 75.810,32
TOTAL					R\$ 75.810,32

(setenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos)

Jundiaí, 11 de Junho de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG





Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

PUBLICAÇÃO

03/03/09

Rubrica

fls. 30
proc. 53.798

LEI N.º 7.247, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Reclassifica e autoriza alienação de área pública situada no Jardim São Camilo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 100.089, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

Um terreno destacado de maior porção de um terreno constituído de parte da Gleba 13, do Jardim São Camilo, situado nesta cidade e comarca, designado como lote "Lote A1" com a área de 369,50 metros quadrados, que assim se descreve: faz frente para a Rua Primo Filippini com quatro metros e quarenta e cinco centímetros (4,45m.) em reta, do lado direito de quem da Rua Primo Filippini olha o lote, mede vinte e oito metros (28,00m.) em reta, confrontando com o imóvel número cento e quarenta e cinco (145) da Rua Primo Filippini, propriedade de Martinho Perón (lote 1 Quadra E do Loteamento Jardim Ângela); do lado esquerdo mede quatorze metros e setenta e oito centímetros (14,78m.) em curva, raio de nove metros (9,00m.)

e mais dezoito metros e trinta e cinco centímetros (18,35m.) em reta confrontando nesses dois segmentos com o lote A2 da Prefeitura do Município de Jundiaí; nos fundos mede treze metros e oitenta centímetros (13,80m.) em reta confrontando com o imóvel de número doze (12) da Rua Dr. Aquiles Raspantini, propriedade de Rosilene Aparecida de Toledo e Gislaíne de Toledo (lote 1A, Quadra C do loteamento Jardim São Camilo).
Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área pública a que se refere o Art. 1º, mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 3º. A área acima descrita encontra-se caracterizada na planta anexa, que, devidamente rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo laudo de avaliação.

Art. 4º. O valor fixado para a alienação, que não será inferior ao avaliado, poderá ser parcelado, de conformidade com o estabelecido no Edital de Concorrência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do adquirente do imóvel.

Art. 6º. A lavratura da escritura dar-se-á após 180 (cento e oitenta) dias da data da adjudicação do bem ou do pagamento da última prestação, se parcelado.

Art. 7º. As condições e prazos previstos nesta Lei serão consignados no competente Edital de Concorrência, sendo os mesmos de observância obrigatória.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 1.360.92.022
Decreto nº :
Finalidade : A avaliação do bem e a alienação do bem público Municipal

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal :
Matrícula : 100.089 - 1ª O.R.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Primo Filippini, esquina com Rua Dr. Aquiles Raspantini - lote "A1"
Jardim São Camilo - Jundiaí (SP)
Incluído : terreno sem benfeitorias
Tamanho : 369,50 metros em direção para a Rua Primo Filippini e 28,00 metros em direção para a Rua Dr. Aquiles Raspantini
Número de Terras : 01
Forma : regular
Topografia : plana e acima do nível das ruas públicas
Solo : próprio para edificação
Situação : vaga
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, rede de coleta e transporte de lixo urbano.

4. ÁREA AVALIADA

Lote "A1" = 369,50 m²

5. VALORES AVALIADOS

Valor "A1" : 369,50 m² x R\$ 205,12/m² = R\$ 75.819,32
TOTAL : R\$ 75.819,32

(Quilates e cêntimos mil, abreviados e dez milés e centés e dois centésimos)

JUNDIAÍ, 19 de Junho de 2008

JOÃO JOSÉ DE ANDRADE MOURÃO
Engenheiro de 2ª. Grau 20407/SP/07/SEN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO